



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLL N° 047/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos deficientes ou sejam responsáveis legais, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

09/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

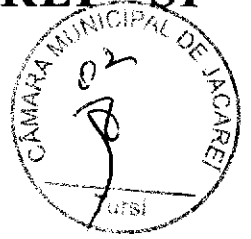
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

**ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO  
DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES  
OU SEJAM RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Jacareí jornada de trabalho diferenciada a pai, mãe ou responsável legal, servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que possuam filhos ou sejam tutores ou curadores, com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

**§ 1º** Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem na municipalidade dois cargos públicos na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - FOLHA 02.**

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai, mãe ou responsável legal de um ou mais deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá ser cumprida no período de contraturno escolar, se o deficiente estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos no município, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, entende-se por deficiência grave aquelas que requeiram atenção permanente, física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

**Parágrafo único.** O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise de Junta Médica Municipal.

**Art. 3º** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

**Art. 4º** A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - FOLHA 03.**

**Art. 5º** O servidor público municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento protocolado junto a Diretoria de Recursos Humanos – DRH, detalhando os motivos da solicitação; e
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprobatório referente à curatela ou tutela, bem como documento de identificação oficial do deficiente; e
- c) laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;

**Parágrafo Único** – Caso seja relevante, o servidor interessado poderá juntar demais documentos com o intuito de elucidar e dar mais transparência ao quanto requerido.

**Art. 6º** Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais ou responsáveis legais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária através de publicidade oficial.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos



**AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI- ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 04.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo estender aos servidores do município de Jacareí o direito já consagrado aos servidores federais, através da Lei N 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Com a positivação do presente projeto no ordenamento jurídico, não se trata apenas dizer que se oferece o benefício, mas sim condições para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade legal o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência - PCD tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais ou responsáveis legais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária pode dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, diante do interesse público almejado, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI- ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 05.**

necessidade da instituição de regras especiais no que tange à jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência - PCD.

No censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que mais de 45 milhões de brasileiros revelam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população, no entanto, em muitos casos, tal deficiência demanda atenção e disponibilidade de tempo maiores.

A lei N 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu texto a garantia de uma gama variada de direitos à pessoa com deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício do direito e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que permite que o projeto de lei possa integrar o ordenamento jurídico, haja vista que o disposto não se opõe aos preceitos constitucionais.

Sendo assim, requeiro o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente, haja vista se tratar de uma decisão de gestão voltada às questões humanitárias, pois além de valorizar o servidor público municipal, estremos prezando pela melhor qualidade de vida a ambos, bem como consequentemente melhorar a prestação dos serviços públicos.

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos